



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000432952

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2025022-55.2025.8.26.0000, da Comarca de Sorocaba, em que é agravante BANCO BRADESCO S/A, são agravados ATACADO DE ALIMENTOS SOUZA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e ALEXANDRE ANTONIO SOUZA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U." de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente sem voto), FRANCISCO GIAQUINTO E NELSON JORGE JÚNIOR.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora
Assinatura Eletrônica

VOTO N° : 44287

AGRV.N° : 2025022-55.2025.8.26.0000

COMARCA: SOROCABA

AGTE.: BANCO BRADESCO S/A

**AGDOS.: ALEXANDRE ANTONIO SOUZA E ATACADO DE ALIMENTOS
SOUZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

Recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o requerimento de pesquisa patrimonial por meio do sistema SNIPER em ação de execução de título extrajudicial.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste em determinar se é cabível a utilização do sistema SNIPER para investigação patrimonial em ações de execução.

III. Razões de Decidir

O uso do sistema SNIPER é justificado pelo interesse do Poder Judiciário em resolver litígios de forma célere e eficiente, facilitando a investigação patrimonial.

O indeferimento de pesquisas úteis limita o direito de acesso à justiça, sendo a execução no interesse do exequente. O sistema SNIPER, já disponível, não encontra óbice para sua utilização.

IV. Dispositivo e Tese

Recurso provido.

Tese de julgamento: 1. O sistema SNIPER pode ser utilizado para investigações patrimoniais. 2. A efetividade da execução justifica o uso de novas ferramentas disponibilizadas pelo CNJ.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Agravo de Instrumento 2292878-57.2022.8.26.0000, Rel. Pastorelo Kfoury, 7ª Câmara de Direito Privado, j. 12/01/2023.

TJSP, Agravo de Instrumento 2098546-56.2023.8.26.0000, Rel. Francisco Giaquinto, 13ª Câmara de Direito Privado, j. 10/07/2023.

TJSP, Agravo de Instrumento 2292520-92.2022.8.26.0000, Rel. César Zalaf, 14ª Câmara de Direito Privado, j. 22/02/2023.

TJSP, Agravo de Instrumento 2228776-55.2024.8.26.0000, Rel. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, 13ª



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Direito Privado, j. 21/10/2024.

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, em execução de título extrajudicial, indeferiu o requerimento de pesquisa patrimonial por meio do sistema SNIPER (fl.190).

Expõe o agravante que as pesquisas já realizadas não obtiveram êxito para promover a satisfação da obrigação, de modo que cabe recorrer ao sistema *SNIPER*.

Pede, assim, que seja reformada a r.decisão recorrida.

Recurso bem processado, frustrada a tentativa de intimação dos executados no endereço indicado.

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

Há inegável interesse do Poder Judiciário na pronta solução dos litígios. Em ações executivas ou de conhecimento, a requisição de informações a repartições públicas e a empresas privadas e a determinação de outras diligências legalmente cabíveis viabilizam o regular andamento do processo e permitem que a tutela jurisdicional seja prestada de maneira

célere e eficiente.

Entendimento em sentido contrário representaria considerável obstáculo à efetividade do processo e aos resultados justos que dele se esperam.

O indeferimento da expedição de ofícios e pesquisas, quando úteis e pertinentes à pretensão deduzida, limita o direito constitucional de pleno acesso à justiça; valendo observar, em especial, que a execução se dá no interesse do exequente.

Na hipótese em apreço, pretende a parte agravante que seja autorizada, especificamente, a investigação patrimonial por meio do sistema **SNIPER**.

Com efeito, "O Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper) é uma solução tecnológica desenvolvida pelo Programa Justiça 4.0 que agiliza e facilita a investigação patrimonial para servidores, servidoras, magistrados e magistradas de todos os tribunais brasileiros integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ)". E com ele é possível a consulta dos dados obtidos pela Receita Federal do Brasil, Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Controladoria-Geral da União (CGU), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e CNJ (fonte: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/>).

Conforme o Comunicado Conjunto nº 680/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e da Corregedoria Geral da Justiça, o sistema SNIPER consiste em um "sistema de investigação patrimonial que identifica ativos, destacando os

vínculos existentes entre pessoas físicas e jurídicas por meio de representações de relações entre objetos (grafos), a partir das bases de dados integradas".

Constou ainda do referido Comunicado que "o sistema SNIPER será integrado ao SAJ e estará disponível a todas as unidades judiciais até 16/12/2022, por meio do menu "Utilitários > PDPJ Marketplace." O acesso já está disponível pelo navegador, por meio do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>".

Portanto, não há óbice à realização da pesquisa pelo Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - SNIPER, pois já disponibilizado aos magistrados automaticamente cadastrados.

Ademais, a existência de mecanismos tradicionais de pesquisa não afasta a adequação e utilidade do sistema SNIPER, cuja criação, como dito, dirigiu-se justamente ao propósito de facilitar e agilizar as investigações patrimoniais.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Insurgência contra decisão que deferiu pesquisa via SNIPER Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos. Descabimento. Ferramenta devidamente implementada. **Não é necessário o esgotamento de pesquisas por outros meios para possibilitar a utilização do sistema SNIPER.** Decisão mantida. Recurso desprovido.". (Agravado de Instrumento 2292878-57.2022.8.26.0000; Relator (a): Pastorelo Kfoury; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Carapicuíba j. 12/01/2023; destacamos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO — Execução de título extrajudicial — Pesquisa de bens pelo sistema SNIPER

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos) – Indeferimento – **O Sistema SNIPER constitui ferramenta voltada a viabilizar investigação patrimonial do devedor de maneira centralizada e unificada, com acesso concomitante a várias bases de dados cadastradas – Medida que prestigia a eficiência, economia processual e razoável duração do processo, contribuindo para a efetividade das execuções e cumprimentos de sentença, visando à satisfação do direito de crédito dos credores** – Sistema implementado e integrado ao SAJ em 16/12/2022, conforme Comunicado Conjunto nº 680/2022 da Presidência do TJSP e da Corregedoria Geral de Justiça – Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2098546-56.2023.8.26.0000; Relator (a): Francisco Giaquinto; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos – 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 10/07/2023; Data de Registro: 10/07/2023; destaques nossos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (SNIPER). SISTEMA QUE, AINDA NÃO ESTEJA FORMALMENTE INCORPORADO AO SAJ DO TJSP, ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET. **FERRAMENTA TECNOLÓGICA DE GRANDE VALIA EM PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS, QUE PODE SER APLICADA DESDE JÁ.** INTELIGÊNCIA DO COMUNICADO CONJUNTO 680/2022 DA PRESIDÊNCIA DO TJSP E DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2292520-92.2022.8.26.0000; Relator (a): César Zalaf; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto – 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/02/2023; Data de Registro: 22/02/2023; destacamos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – SNIPER E CCS-BACEN – Pretensão de reforma da r. decisão que indeferiu a realização de pesquisa por meio dos sistemas SNIPER e CCS-BACEN – Cabimento – Princípio da efetividade da execução que impõe a utilização de novas ferramentas legitimamente disponibilizadas e desenvolvidas pelo CNJ – **Desnecessidade de prévio esgotamento dos mecanismos tradicionais de pesquisa para acesso ao sistema SNIPER, cuja criação dirigiu-se justamente ao propósito de facilitar e agilizar as investigações patrimoniais** – Ausência de impedimento,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ademais, para o uso do CCS-BACEN em processos cíveis – Precedentes do Eg. STJ – RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2228776-55.2024.8.26.0000; Relator (a): Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André – 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/10/2024; Data de Registro: 21/10/2024; destacamos).

De fato, o princípio da efetividade da execução impõe o uso de novas ferramentas de pesquisa e/ou de constrição de bens, sobretudo quando legitimamente disponibilizadas e desenvolvidas pelo próprio Conselho Nacional de Justiça.

Diante de todo o exposto, **dá-se provimento ao recurso**, para deferir a pesquisa patrimonial pelo sistema SNIPER.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA

Relatora